Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8913/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5498/2024
PROTOCOLO	: 2339363
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AKIRA OTSUBO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PREVIO - CREDENCIAMENTO - EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO MEDICO - INEXISTENCIA DE VICIOS - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR - PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO - RECOMENDAÇÃO.

Trata o presente processo de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Bataguassu, relativa ao Credenciamento n.º 01/2024, cujo objeto consiste no credenciamento, sem qualquer exclusividade, de empresas prestadoras de serviços médicos e de exames médicos especializados, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com estimado em R$ 7.659.900,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

A Divisão de Fiscalização, através da ANÁLISE ANA - DFS - 13829/2024, ressaltou que o concurso público é a via prioritária para o preenchimento de cargos da Administração. No entanto, acatou os argumentos do jurisdicionado juntados ao processo após intimação, referente a modalidade de contratação escolhida (peça 28).

O Ministério Público de Contas, por meio do PARECER PAR - 3ª PRC - 10559/2024, verificou que não constam vícios capazes de prejudicar o processo, opinando pelo prosseguimento do feito para verificação de sua regularidade em sede de controle posterior (peça 31).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 c/c art.156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à Gerência de Gestão de Processos para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao gestor para que, nas futuras contratações de pessoal, realize o concurso público como via prioritária para investidura nos cargos pertencentes à Administração;

3. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.